

20449

PROJETO DE LEI Nº 5.735 DE 2013

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Nº 68

Dê-se ao inciso I do §4º do art. 28 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante do art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.735 de 2013 a seguinte redação:

Art. 28.....

§4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet):

I – os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até cinco dias úteis de seu recebimento.

II – No dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

§4º-A. As informações sobre os recursos recebidos a que se refere o § 4º deverão ser encaminhadas com a indicação dos nomes, CPF ou CNPJ dos doadores e os respectivos valores doados.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2015

Arthur Oliveira Maia

Deputado Arthur Oliveira Maia

Solidariedade/BA

[Signature]

[Signature]
[Signature]